

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 1720/2015 de 11 de Agosto de 2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa;

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP;

Considerando que o Gabinete do Secretário Regional e os Serviços de Desenvolvimento Agrários, ambos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, integram o regime de autonomia administrativa desde 1 de janeiro de 2014, ao abrigo dos Despachos da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade empresarial e da Secretaria Regional dos Recursos Naturais n.ºs 560/2014 e 557/2014, de 7 de abril, respetivamente;

Considerando as alterações orgânicas do Governo Regional operadas em 2014 por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, nomeadamente a separação da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se integravam os Serviços de Desenvolvimento Agrário, em duas Direções Regionais, a saber a da Agricultura e a do Desenvolvimento Rural;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, considera atribuída à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ao Secretário Regional da Tutela do Serviço e ao Vice - Presidente do Governo Regional a competência necessária à aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determinam o seguinte:

1 – Para efeitos do novo regime de autonomia financeira, os Serviços de Desenvolvimento Agrário, serviços operativos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, passam a integrar o Gabinete do Secretário Regional deste departamento governamental.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

9 de junho de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. -
O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.